



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.780, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal reger-se-á nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA CIPA

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá instituir CIPA e mantê-la em regular funcionamento, observando o número de servidores, conforme Anexo Único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

§ 1º Considera-se servidor, para os efeitos dessa lei, todos os que, sob regime de cargo ou emprego, estejam vinculados por relação de caráter profissional com a Administração Direta do Município de Ouro Branco, excluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Na Administração Pública Municipal, o Poder Executivo deverá garantir a integração da CIPA e de seus membros, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no ambiente de trabalho e instalações de uso coletivo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

Art. 3º A CIPA será composta por representantes da Administração Pública Municipal e por servidores municipais eleitos, de acordo com o dimensionamento previsto no Anexo Único desta lei.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, exclusivamente, os servidores efetivos que estejam em exercício, independentemente de filiação a sindicato ou associação.

§ 3º O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro Anexo I desta lei.

Art. 4º Os membros da CIPA serão eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 5º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como a transferência para outra unidade sem a anuência do servidor eleito para o cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 6º O Poder Executivo deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas pela CIPA.

Art. 7º O Poder Executivo designará dentre seus indicados o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão dentre os titulares o Vice-Presidente.

Art. 8º Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único. Serão indicados, de comum acordo entre os membros da CIPA, um secretário e seu substituto.

Art. 9º Empossados os membros da CIPA, serão encaminhados à Secretaria de Administração e Fazenda, no prazo de dez dias, cópias das atas de eleição e posse, assim como o calendário anual das reuniões ordinárias e esta, por sua vez, dará ciência, em igual prazo, à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 10. Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA

Art. 11. São atribuições da CIPA:

I - identificar e elaborar o mapa de riscos do processo de trabalho, com a participação dos servidores;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - requisitar ao Poder Executivo e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

VIII - requisitar ao Poder Executivo cópias das comunicações de acidente do trabalho emitidas.

IX - Promover anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT

Art. 12. Compete ao Poder Executivo proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 13. Compete aos servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

III - indicar à CIPA e ao Poder Executivo situações de risco e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 14. Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las;

II - manter o Poder Executivo informado sobre os trabalhos da comissão;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as decisões da Comissão;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I - executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 16. São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente:

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores da Administração;

V - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI - constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 17. São atribuições do Secretário da CIPA, ou do seu substituto nos casos de eventuais impedimentos daquele:

I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

Art. 18. A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local apropriado.

Art. 19. As atas das reuniões serão assinadas pelos presentes com o encaminhamento de cópias para todos os membros, e ficarão sob a guarda do Secretário de Administração e Fazenda, à disposição do Poder Executivo e dos servidores da unidade para consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 20. A CIPA reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 21. As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, devendo ser apresentado à comissão até 48 (quarenta e oito) horas antes da próxima reunião ordinária, ocasião em que será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 22. Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o membro titular que faltar a mais de quatro reuniões extraordinárias da CIPA sem justificativa.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o chefe do Poder Executivo indicará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

Art. 23. A vacância definitiva de cargo durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os membros da comissão comunicar à Secretaria de Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Fazenda e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego a alteração e justificar o motivo.

CAPÍTULO VI
DO TREINAMENTO DOS MEMBROS DA CIPA

Art. 24. O Poder Executivo deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 25. O treinamento a que se refere o artigo anterior, deve contemplar minimamente os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no órgão ou unidade;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e Doenças Sexualmente Transmitidas – DST, e medidas de prevenção;

V - noções sobre legislação do Trabalhista, Previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 26. O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em, no máximo, quatro horas diárias e será realizado durante o expediente normal da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 27. O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas referidos, cabendo a escolha à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A CIPA será previamente ouvida acerca do treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata.

Art. 28. O treinamento versará os itens relacionados no artigo 25 desta lei.

Art. 29. Quando comprovada a não observância do disposto nos itens relacionados no artigo 25 desta lei, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ouvida a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, após requerimento justificado da CIPA, determinará a complementação do treinamento ou a realização de outro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do órgão acerca da decisão.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NA CIPA

Art. 30. Compete ao Poder Executivo convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º O órgão público deverá comunicar ao sindicato e associações da categoria dos servidores, o início do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral - CE no caso de primeira eleição para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, será constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, constituirão a Comissão Eleitoral - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

dentre os membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 32. O processo eleitoral observará o seguinte:

I - publicação de edital em jornais de maior circulação, nas dependências do Executivo e Legislativo, assim como sua divulgação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição de candidatura, num período mínimo de 15(quinze) dias da abertura do processo eleitoral, e eleição individual;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores efetivos interessados, com o fornecimento de comprovante;

IV - garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, assim como contra transferência para outra unidade ou órgão, para todos os inscritos até a eleição;

V - direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;

VI - realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores, inclusive com a circulação de urnas itinerantes;

VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

ser definido pela Comissão Eleitoral – CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade;

X - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

XI - guarda, pela Secretaria de Administração e Fazenda, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 33. Participando da votação número inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores em exercício que compõem os quadros da administração, não se procederá a apuração, devendo a Comissão Eleitoral - CE organizar nova votação a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34. Eventuais denúncias relativas ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse dos novos membros da CIPA, na Secretaria de Administração e Fazenda.

§1º Constatada irregularidade no processo eleitoral, a Secretaria de Administração e Fazenda determinará sua correção ou procederá à anulação da eleição, se for o caso, após parecer emitido pela Procuradoria Jurídica.

§ 2º Em caso de anulação, será convocada nova eleição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Anulada a eleição antes da posse dos novos membros, o mandato em curso será prorrogado até o término do processo eleitoral.

Art. 34. Os candidatos mais votados assumirão, respectivamente, a condição de membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos, assumirá aquele que contar com maior tempo de serviço no órgão público.

Art. 35. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 36 A Administração Pública Municipal deverá iniciar os processos de constituição da CIPA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.

Art. 37 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38 Revogas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.682 de 22 de dezembro de 2008, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de março de 2010.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Dimensionamento da CIPA

(De acordo com o número de servidores estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego).

MEMBROS DA CIPA – ELEITOS

Nº de Servidores	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000
Número de Membros da CIPA Titulares	2	3	4
Número de Membros da CIPA Suplentes	2	3	3

MEMBROS DA CIPA – DESIGNADOS

Nº de Servidores	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000
Número de Membros da CIPA Titulares	2	3	4
Número de Membros da CIPA Suplentes	2	3	3